

REPÚBLICA DE CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

*Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

**Decreto Presidencial n.º 15/81:**

Nomeando o Dr. Dario Dantas dos Reis para o exercício do cargo de Presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei n.º 127/81:**

Reestrutura o quadro geral do pessoal do Ministério da Educação e Cultura

**Decreto-Lei n.º 128/81:**

Coloca o Centro Nacional de Artesanato na dependência directa do Ministério da Educação e Cultura.

**Decreto n.º 129/81:**

Alarga o quadro do pessoal dos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e cria nos serviços externos o lugar de técnico superior, extinguindo o de tradutor.

**Decreto n.º 130/81:**

Cria o Curso de Formação de Agentes Auxiliares de Planeamento.

**Decreto n.º 131/81:**

Converte os Transportes Aéreos de Cabo Verde em empresa pública, aprovando os respectivos Estatutos e extinguindo o serviço autónomo com a mesma designação.

**Decreto n.º 132/81:**

Sujeita as escrituras públicas de alienação e divisão da propriedade rústica a autorização do Ministro do Desenvolvimento Rural.

**Decreto n.º 133/81:**

Alarga o quadro do pessoal da Polícia Judiciária de Cabo Verde.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

**Ordem n.º 4/81:**

Designa os membros da Comissão de Gestão de Transportes Marítimos.

**Portaria n.º 97/81:**

Autoriza o Banco de Cabo Verde a abrir concurso de promoção a 1.º escriturário e estabelece as normas para se candidatar.

### Rectificação:

Ao mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 124/81, publicado no Boletim Oficial n.º 45/81.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

**Despacho:**

Delegando certas competências ao Delegado Regional do Governo.

**Despacho:**

Delegando certas competências ao Inspector-Geral da Administração Interna.

### Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção-Geral da Função Pública.

### Ministério do Interior

Direcção-Geral da Administração Interna.

### Ministério da Educação e Cultura:

Direcção de Educação Física e Desportos.

**Contas e balancetes diversos.****Avisos e anúncios oficiais.****Anúncios, judiciais e outros.**

NOTA: — No dia 7 de Outubro último, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 40/81, com o seguinte sumário:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.****Decreto Presidencial n.º 13/81:**

Dá por finda a comissão de serviço do camarada conselheiro Viriato de Barros no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde na República do Senegal.

**Decreto Presidencial n.º 14/81:**

Nomeia o camarada Arnaldo Spencer Araújo para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República do Senegal.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Decreto Presidencial n.º 15/81**  
**de 21 de Novembro**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 69.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** É nomeado o Doutor Dario Dantas dos Reis para o exercício do cargo de Presidente da Cruz Vermelha de Cabo Verde.

**Art. 2.º** O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 26 de Outubro de 1981.  
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—o—

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei n.º 127/81**  
**de 21 de Novembro**

Sendo conveniente introduzir algumas alterações na estrutura orgânica e nos quadros de pessoal do Ministério da Educação e Cultura,

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** O Ministério da Educação e Cultura compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) Secretaria Geral;

- d) Direcção Geral da Educação;
- e) Direcção Geral da Cultura;
- f) Inspeção Geral;
- g) Direcção de Educação Física e Desportos;
- h) Direcção de Educação Extra-Escolar;
- i) Direcção Regional de Educação e Cultura.

**Art. 2.º** A Secretaria Geral compreende:

- a) Divisão de Formação de Quadros e Cooperação;
- b) Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo;
- c) Divisão de Equipamento e Material Escolar;
- d) Divisão de Acção Social.

**Art. 3.º** A Direcção Geral de Educação compreende:

- a) Divisão do Ensino Básico Elementar;
- b) Divisão do Ensino Básico Complementar;
- c) Divisão do Ensino Secundário;
- d) Divisão do Ensino Técnico-Profissional;
- e) Divisão de Educação Física e Desportos Escolares.

**Art. 4.º** A Direcção da Educação Extra-Escolar compreende:

- a) Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos;
- b) Divisão de Tele-Educação.

**Art. 5.º** A Direcção Regional da Educação e Cultura fica sediada em Mindelo e superintende nas actividades da educação e cultura nas ilhas de S. Vicente, Santo Antão e S. Nicolau.

**Art. 6.º — 1.** O quadro geral do Ministério da Educação e Cultura passa a ser o constante do mapa anexo ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante.

2. A distribuição do pessoal pelas diversas unidades orgânicas que integram o Ministério da Educação e Cultura far-se-á mediante despacho do respectivo Ministro, de acordo com as necessidades e conveniências do serviço.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — José Eduardo de Figueiredo Araújo.*

Promulgado em 23 de Setembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Mapa a que se refere o número 1 do artigo 6.º**  
**do Decreto-Lei n.º 127/81**

**Quadro dirigente:**

1 Secretário-Geral ... ..	A
2 Directores-Gerais... ..	B
1 Inspector-Geral ... ..	B
1 Director do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário ... ..	B
1 Director do Gabinete de Estudos e Planeamento ... ..	C
1 Director de Educação Física e Desportos...	C
1 Director de Educação Extra-Escolar ...	C

**Quadro especial:**

1 Director de Gabinete... ..	C
2 Assessores ... ..	C
2 Secretários ... ..	J

Quadro administrativo:

1 Director Regional ... ..	C
3 Directores dos Liceus ... ..	D, F
1 Director da Escola Industrial ... ..	D
15 Directores de Escolas Preparatórias ...	D, F, G
2 Directores das Escolas do Magistério Primário ... ..	D
10 Directores (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	C, E, F
13 Chefes de departamentos ... ..	H
3 Chefes de secção ... ..	J
1 Chefe de secretaria ... ..	J
16 Primeiros oficiais... ..	L
25 Segundos oficiais... ..	N
30 Terceiros oficiais... ..	Q
73 Aspirantes ... ..	S

Quadro técnico:

29 Técnicos superiores (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	C, D, E
26 Técnicos (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	E, F, G
29 Técnicos profissionais de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	H, I, J, L
12 Técnicos profissionais do 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, K, L, N
26 Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	L, M, N, Q

Quadro auxiliar:

1 Recepcionista... ..	S
1 Telefonista ... ..	S
88 Escriturários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	Q, S, T
1 Condutor-auto pesado (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... ..	N, P, R
30 Condutores-auto ligeiro (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... ..	Q, R, S
1 Porteiro... ..	T
115 Contínuos... ..	U
1 Fiel (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	N, Q, S
1 Auxiliar (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... ..	P, R, S, T
127 Serventes (de 1.ª e 2.ª classes) ... ..	V, X
112 Guardas nocturnos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	S, T, V, X

Quadro inspectivo e de fiscalização:

9 Inspectores ... ..	F
1 Inspector-adjunto... ..	H
14 Subinspectores ... ..	I
14 Secretários da Inspeção ... ..	N

Quadro docente:

600 Professores de posto escolar (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	Q, R, S
250 Professores do ensino básico elementar (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, L, N
200 Professores do 3.º nível ((1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... ..	G, H, I
200 professores do 3.º nível (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... ..	E, F, G
10 Professores do 5.º nível ((1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... ..	C, D, E
63 Monitores especiais (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)... ..	J, K, L

Quadro operário.

9 Operários semi-qualificados (especializado, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... ..	J, N, L, K, S
---	---------------

O Ministro — José Eduardo de Figueiredo Araújo.

Decreto-Lei n.º 128/81

de 21 de Novembro

No uso da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O Centro Nacional de Artesanato, criado pelo Decreto n.º 103/77, de 22 de Outubro, passa a funcionar na dependência directa do Ministério da Educação e Cultura.

Art 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — José Eduardo de Figueiredo Araújo.

Promulgado em 21 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 129/81

de 21 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros são criados os seguintes lugares:

I — Serviços internos:

Gabinete do Ministro:

1 Director de gabinete ... ..	C
1 Assessor do Ministro ... ..	C
1 Secretário ... ..	J

Secretaria-Geral:

4 Técnicos ... ..	E, F, G
-------------------	---------

II — Serviços externos:

1 Técnico superior ... ..	C, D, E
---------------------------	---------

Art. 2.º No quadro de pessoal dos Serviços Externos é extinto o lugar de tradutor.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 23 de Setembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 130/81

de 21 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o Curso de Formação de Agentes Auxiliares de Planeamento, adiante designado abreviadamente por Curso.

2. O Curso funcionará na Praia, na dependência da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento e terá a duração mínima de seis meses.

3. Só poderão ingressar no Curso os indivíduos que possuam as habilitações mínimas do ex-5.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equivalente.

Art. 2.º O plano do Curso compreende as seguintes disciplinas:

- a) Teoria do Desenvolvimento Económico;
- b) Planeamento Económico;
- c) Metodologias e Sistemas de Contabilidade Nacional;
- d) Estatística Descritiva;
- e) Programação e Orçamento;
- f) Finanças Públicas;
- g) Problemas do Desenvolvimento Regional.

Art. 3.º Aos candidatos que frequentarem o curso com aproveitamento serão atribuídos diplomas com uma das seguintes menções: aprovação e aprovação com distinção.

Art. 4.º — 1. Serão atribuídas bolsas de estudo aos candidatos admitidos ao Curso que não sejam agentes do Estado, administrativos ou dos institutos públicos.

2. O montante da bolsa de estudo será fixado por portaria dos Secretários de Estado da Cooperação e Planeamento e das Finanças.

Art. 5.º O Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento regulamentará o presente diploma, nomeadamente no que se refere às condições de admissão, ao funcionamento do Curso, à avaliação de conhecimentos e às bolsas.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — José Eduardo de Figueiredo Araújo.*

Promulgado em 30 de Setembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES AUXILIARES DE PLANEAMENTO

### REGULAMENTO

#### 1. Das condições de acesso:

Poderão participar neste curso indivíduos com o curso geral dos liceus ou equivalente.

#### 2. Do funcionamento:

O Curso funcionará na Praia, durante seis meses, e constará de uma parte geral (teórica) com a duração de quatro meses, seguida de uma parte especializada (prática) com a duração de 2 meses.

#### 3. Da avaliação de conhecimentos:

Para cada disciplina haverá avaliação feita pelo respectivo professor que classificará o aluno numa das seguintes categorias:

- a) Aprovação com distinção;
- b) Aprovação.

A avaliação será feita de forma tanto quanto possível contínua e deverá basear-se não só no aproveitamento individual mas também em trabalhos de

grupo. A última semana do curso será dedicada a uma avaliação final dos participantes em que intervirá o director do curso, após o que serão concedidos diplomas com uma das menções seguintes:

- a) Aprovação com distinção;
- b) Aprovação.

#### 4. Da assiduidade.

Os participantes poderão dar o máximo de seis faltas desde que devidamente justificadas. Verificando-se mais de duas faltas injustificadas o aluno será excluído do curso, e obrigado a repôr o valor das bolsas recebidas.

A justificação das faltas deverá ser entregue por escrito ao professor da disciplina, num prazo de 48 horas.

#### 5. Da aplicação do Curso:

O Curso destina-se a formar técnicos profissionais para os Gabinetes de Estudos e Planeamento de diversos Ministérios.

Assim, os participantes que não sejam funcionários públicos e venham a concluir o Curso com aprovação, obrigam-se a ingressar na Função Pública, prioritariamente, no Departamento indicado pela Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, sob pena de não lhe ser passado o Diploma do Curso e ter de indemnizar o Estado pelo valor equivalente ao dobro da bolsa recebida.

6. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

O Secretário de Estado de Cooperação e Planeamento,  
*José Brito.*

Decreto n.º 131/81

de 21 de Novembro

A dispersão geográfica do País confere ao transporte aéreo um papel fundamental no processo de unificação do espaço territorial e do desenvolvimento económico nacional.

Esta circunstância fundamenta a especial atenção que o Governo tem vindo a dispensar ao desenvolvimento dos Transportes Aéreos de Cabo Verde—TACV—, cujas actividades tiveram nos últimos anos uma expansão bastante significativa. Pode-se afirmar que os TACV, não obstante algumas carências e dificuldades, têm vindo a cumprir o seu importante papel que é o de assegurar as ligações internas e com o exterior.

O crescimento do tráfego e o surgimento de situações novas, cada vez mais complexas, exigem dos TACV um maior esforço de organização com a consequente adaptação das suas estruturas organizativas às necessidades de uma gestão essencialmente empresarial, na medida em que contribuirá para uma mais correcta e racional exploração dos seus serviços.

Daí a conveniência e a oportunidade em sujeitar os TACV ao regime geral aplicável às empresas públicas.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criada, com sede na Praia, uma empresa pública denominada TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE, E.P., designada abreviadamente por TACV.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. Os TACV têm por objecto principal a exploração do transporte aéreo, regular ou não regular, de passageiros, carga e correio.

2. Complementarmente, poderão os TACV explorar os serviços e efectuar as operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o objecto principal referido no n.º 1 ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Artigo 3.º

(Exclusivo)

Os TACV gozam do exclusivo do transporte aéreo de passageiros, carga e correio dentro do País.

Artigo 4.º

(Capital)

O capital inicial dos TACV é de 150 000 000\$ (cento e cinquenta milhões de escudos) e poderá ser aumentado nos termos legais.

Artigo 5.º

(Tutela)

A tutela do Governo sobre os TACV será exercida pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 6.º

(Regime-fiscal)

O regime fiscal dos TACV será regulado em diploma especial, nos termos do artigo 35.º das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Artigo 7.º

(Transição)

1. Transitam para os TACV o activo e o passivo do serviço autónomo com a mesma denominação.

2. O pessoal do mesmo serviço autónomo transita para os TACV e aos trabalhadores de nomeação provisória ou definitiva ou contratado serão salvaguardados todos os direitos anteriormente adquiridos.

Artigo 8.º

(Aprovação de estatutos)

São aprovados os estatutos dos TACV que baixam assinados pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e fazem parte integrante do presente decreto.

Artigo 9.º

(Extinção)

A partir da entrada em vigor do presente decreto, é extinto o serviço autónomo dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

Artigo 10.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação em contrário.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

Este decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1982.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.*

Promulgado em 7 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Estatutos dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (E. P.)

### CAPÍTULO I

#### Disposições preliminares

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde, E. P., abreviadamente TACV, são uma empresa pública, gozando de personalidade jurídica, de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

(Sede e representações)

1. Os TACV têm a sua sede na cidade da Praia.

2. Os TACV poderão, quanto tal se mostre conveniente a melhor prossecução do seu objecto, criar delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou, mediante autorização da tutela, no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. O objecto principal dos TACV é a exploração do transporte aéreo, regular ou não regular, de passageiros, carga e correio.

2. Complementarmente, poderão os TACV explorar os serviços e efectuar as operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o objecto principal referido no n.º 1 ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

**Artigo 4.º**

(Exclusivo)

Os TACV gozam do exclusivo do transporte aéreo de passageiros, carga e correio dentro do país.

**Artigo 5.º**

(Capital)

O capital estatutário é fixado em 150 000 000\$ e poderá ser aumentado, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

**Artigo 6.º**

(Direito aplicável)

1. Os TACV regem-se pelo presente Estatuto, pelas Bases Gerais das Empresas Públicas e pelas restantes leis e regulamentos aplicáveis.

2. O transporte internacional rege-se igualmente pelos tratados, convenções e acordos internacionais a que o Estado de Cabo Verde se tenha vinculado.

**CAPÍTULO II**

**Dos órgãos de gestão**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 7.º**

(Dos órgãos)

São órgãos dos TACV:

- a) O Director-Geral.
- b) O Conselho de Direcção.

**Artigo 8.º**

(Nomeação)

O Director-Geral e os restantes membros do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical, são nomeados por decreto do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Tutela.

**SECÇÃO II**

**Do director-geral**

**Artigo 9.º**

(Competência)

1. O Director-Geral é o responsável pela gestão da empresa, gozando de todos os poderes legalmente necessá-

rios para assegurar a gestão e o desenvolvimento da mesma, a organização, o funcionamento e a fiscalização dos seus serviços, a administração do seu património e a sua representação em juízo e fora dele, sem prejuízo da competência do conselho de Direcção.

2. Designadamente, compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar toda a actividade e serviços da empresa;
- b) Elaborar os regulamentos internos da empresa;
- c) Admitir, promover, movimentar e despedir os trabalhadores da empresa, exercer sobre eles o poder disciplinar e em geral praticar todos os actos de gestão do pessoal, nos termos das leis e do Estatuto do Pessoal dos TACV;
- d) Elaborar orçamentos e planos de actividade da empresa;
- e) Elaborar o relatório de Direcção, bem como o balanço e apresentação de resultados e o mapa de origem e aplicação de fundos;
- f) Negociar e assinar, em nome e representação dos TACV os acordos e contratos relativos ao objecto da empresa, em que a mesma seja parte;
- g) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Direcção;
- h) Corresponder-se em nome e representação dos TACV com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Assinar, realizar e praticar tudo quanto necessário for para a prossecução dos objectivos da empresa e que não seja proibido ou atribuído a outros órgãos por lei ou pelos presentes estatutos.

**Artigo 10.º**

(Delegação de competência)

1. O Director-Geral poderá delegar num ou mais dos restantes membros do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical, parte dos poderes que lhe competem, com a faculdade de subdelegar quando expressamente concedida.

2. A delegação de poderes deve fazer-se por escrito, fixando-se sempre os respectivos limites.

**Artigo 11.º**

(Substituição do Director-Geral)

O Director-Geral é coadjuvado directamente e substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por um dos membros nomeados do Conselho de Direcção que for designado pelo Ministro de Tutela.

**SECÇÃO III**

**Do conselho de direcção**

**Artigo 12.º**

(Composição)

O Conselho de Direcção é presidido pelo Director-Geral e compreende mais três membros nomeados, de entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa, nos termos do artigo 8.º, e o representante da organização sindical na empresa.

**Artigo 13.º****(Competência)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, devam ser sujeitas à tutela, além de outras que lhe sejam atribuídas;
- b) Pronunciar-se sobre o funcionamento e a actividade da empresa, devendo, para o efeito, ser trimestralmente informado da situação existente, pelo Director-Geral;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto do interesse da empresa, para que seja consultado pelo Director-Geral;
- d) O mais que lhe for cometido por lei.

**Artigo 14.º****(Funcionamento e deliberação)**

1. O Conselho de Direcção tem reuniões ordinárias quinzenais e reúne extraordinariamente sempre que pelo Director Geral ou pela maioria dos restantes membros for julgado necessário.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente ou quem o substituir.

3. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

4. O Conselho de Direcção não pode validamente deliberar sem a presença do presidente, ou quem o substituir, e da maioria dos restantes membros.

5. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas por seu secretário, que as assinará conjuntamente com os membros presentes do Conselho. O Secretário será designado pelo presidente de entre os trabalhadores da empresa.

6. As reuniões do Conselho de Direcção realizar-se-ão normalmente na sede, podendo, no entanto, ter lugar em qualquer das delegações, quando as circunstâncias o aconselhem.

**CAPÍTULO III****Da participação dos trabalhadores****Artigo 15.º****(Comissão de trabalhadores)**

1. A participação e intervenção organizada dos trabalhadores o desenvolvimento da actividade da empresa far-se-á através de uma comissão de trabalhadores.

2. A comissão de trabalhadores é composta de cinco membros eleitos pela assembleia dos trabalhadores, segundo regimento por ela aprovado.

3. A assembleia eleitoral será constituída por todos os trabalhadores ao serviço na Praia e por representantes das delegações da empresa noutros pontos do País, nos termos que for regulamentado pelo Ministro da tutela.

4. A Comissão de trabalhadores poderá promover a constituição de subcomissões de trabalhadores nas delegações com mais de dez trabalhadores.

5. Compete à comissão de trabalhadores:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeite ao estatuto e à situação do pessoal;
- b) Emitir parecer nos litígios laborais surgidos entre os trabalhadores e a empresa;
- c) Colaborar na formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e dinamizar as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e de dedicação entre todos os que prestam serviço na empresa, com vista ao aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores;
- f) Solicitar à direcção informações relativas à actividade da empresa, em especial no que directamente respeite ao pessoal;
- g) Dar parecer sobre todas as questões que, para o efeito lhe sejam submetidos pelo Director-Geral.

6. A comissão de trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

**CAPÍTULO IV****Da intervenção do Governo****Artigo 16.º****(Entidade de Tutela)**

A tutela do Governo sobre a empresa é exercida pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

**Artigo 17.º****(Comissão de trabalhadores)**

Compete ao Ministro da tutela definir o quadro no qual a actividade da empresa se deverá desenvolver, em ordem a garantir a sua harmonização com os objectivos da política social e económica, global e sectorial, definida pelo Governo, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- b) Definir a posição da empresa junto de organismos internacionais, bem como em reuniões internacionais, e relativamente à vinculação a tratados, convenções ou a acordos internacionais, no âmbito do objecto da empresa;
- c) Mandar inspecionar os serviços da empresa, sempre que o julgue conveniente;
- d) Apreciar e decidir sobre as matérias e questões que, nos termos da lei e destes estatutos, devam ser, obrigatoriamente, sujeitos à tutela.

**Artigo 18.º****(Matérias sujeitas a aprovação tutelar)**

A direcção da empresa deve, obrigatoriamente, submeter à aprovação do Ministro de tutela:

- a) Os planos, programas de actividade de investimento e financeiros anuais e plurianuais;
- b) Os orçamentos anuais de exploração e de investimentos, bem como as suas actualizações, contendo, nomeadamente a discriminação de todos os proveitos e dispêndios no exterior, com indicação das correspondentes receitas e despesas em divisas;
- c) Os documentos de prestação de contas nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas;
- d) As rotas internas e internacionais;
- e) As condições e preços dos transportes de carga e passageiros, com observância das normas geralmente adoptadas na exploração do transporte aéreo comercial;
- f) As normas para o transporte do correio, observados os termos previstos nas convenções e acordos internacionais e nas leis ou regulamentos em vigor;
- g) As normas e disposições especiais para o pessoal de voo ou que desempenha funções de voo;
- h) As propostas de aquisição e oneração de aeronaves, de viaturas e de imóveis;
- i) Das propostas de alienação de bens de capital e de equipamentos em geral;
- j) Os critérios de amortização, reintegração e reavaliação do activo immobilizado e de constituição de provisões na falta de legislação específica;
- l) A constituição de reservas e provisões;
- m) O quadro de pessoal da empresa, o estatuto e a tabela salarial respectivos;
- n) O regulamento interno da empresa;
- o) A contracção de empréstimos, salvo tratando-se de empréstimos a curto prazo, em moeda nacional;
- p) Proposta de criação e extinção de representações no estrangeiro.

#### Artigo 19.º

##### (Fiscalização financeira)

A fiscalização financeira da empresa far-se-á nos termos da lei.

### CAPÍTULO V

#### Da gestão patrimonial e financeira

#### Artigo 20.º

##### (Autonomia patrimonial)

1. Compete exclusivamente aos órgãos da empresa a administração e gestão do património da mesma.
2. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua actividade própria.
3. A empresa procederá anualmente à reavaliação do seu património, de modo a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

#### Artigo 21.º

##### (Receitas)

São receitas da empresa:

- a) As resultantes do exercício da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- c) As participações, doações e subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre os mesmos;
- e) Os rendimentos provenientes de doações, heranças ou legados que lhe tenham sido feitos;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

#### Artigo 22.º

##### (Empréstimos)

A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

#### Artigo 23.º

##### (Princípios básicos de gestão económico-financeira)

1. A gestão da empresa deve ser conduzida de harmonia com as directrizes do planeamento económico nacional e segundo critérios objectivos de economicidade, observando-se, nomeadamente, os seguintes princípios:
  - a) As tarifas devem ser fixadas de forma a assegurar a obtenção de receitas que permitam a cobertura dos custos totais de exploração e proporcionem níveis adequados de autofinanciamento e de remuneração do capital investido;
  - b) Na fixação das tarifas relativas aos serviços internacionais serão tomadas em consideração as disposições aplicáveis dos tratados, convenções e acordos internacionais em vigor em Cabo Verde;
  - c) Os recursos da empresa devem ser aproveitados nas condições que melhor sirvam a minimização dos custos de produção, em benefício do desenvolvimento económico e social do País.

2. O Estado compensará a empresa, nos termos do artigo 24.º das Bases Gerais das Empresas Públicas, sempre que, por razões de política económica e social, o Governo lhe imponha práticas distintas dos contemplados no número anterior.

#### Artigo 24.º

##### (Instrumentos de gestão provisional)

1. A gestão económica e financeira é disciplinada pelos instrumentos de gestão provisional estabelecidas nas Bases Gerais das Empresas Públicas.
2. O projecto de orçamento anual de exploração e de investimentos será remetido até 30 de Outubro do ano anterior ao que respeite, à aprovação do Ministro de tutela.
3. As transferências de verbas orçamentadas, sem alteração do montante global do orçamento, são da competência do Conselho de Direcção, sujeita à homologação da Tutela.

**Artigo 25.º**

**(Amortizações, reintegrações e provisões)**

1. A empresa procederá à amortização e reintegração dos bens do seu activo imobilizado, com base nos critérios legalmente definidos ou, na sua falta, dos aprovados pelo Ministro da Tutela.

2. A empresa poderá constituir provisões que se mostrem necessários, de acordo com os critérios legais ou, na falta destes, com os aprovados pelo Ministro da Tutela.

**Artigo 26.º**

**(Reservas e fundos)**

A empresa deverá constituir as reservas e fundos previstos na Bases Gerais das Empresas Públicas.

**Artigo 27.º**

**(Aplicação de resultados)**

1. O remanescente do saldo de exercício, depois de deduzidos as reservas e fundos, será entregue ao Tesouro.

2. No caso de a conta de resultados apresentar saldo negativo, será este levado a conta nova, a saldar com os resultados de exercícios seguintes.

**Artigo 28.º**

**(Documentos de prestação de contas)**

A empresa elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, documentos de prestação de contas, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

**CAPÍTULO VI**

**Do regime fiscal**

**Artigo 29.º**

**(Isenções)**

O regime fiscal dos TACV será fixado em diploma especial, nos termos do artigo 35.º das Bases Gerais das Empresas Públicas.

**CAPÍTULO VII**

**Do pessoal**

**Artigo 30.º**

**(Estatutos)**

O estatuto dos trabalhadores da empresa submete-se ao regime de contrato de trabalho.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições diversas e finais**

**Artigo 31.º**

**(Vinculações)**

A empresa obriga-se:

a) Pela assinatura do Director-Geral ou quem o substituir;

b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção que hajam recebido do Director-Geral delegação expressa para o efeito, nos termos do artigo 10.º;

c) Pela assinatura de procurador com poderes especiais, constituído pelo Director-Geral mediante autorização do Conselho de Direcção, no âmbito do mandato que lhes for conferido.

**Artigo 32.º**

**(Movimentação de fundos)**

1. Os cheques e outros documentos relativos ao levantamento e recebimento de fundos da empresa deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Director-Geral ou quem suas vezes fizer e de outro membro do Conselho de Direcção.

2. O disposto no número anterior não prejudica a existência de fundos de maneio, cuja movimentação se fará nos termos do Regulamento Interno.

**Artigo 33.º**

**(Correspondência)**

1. O Director Geral pode corresponder-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2. A correspondência de mero expediente para entidades nacionais poderá ser assinada pelo responsável do sector da empresa a que respeita, mediante delegação do Director-Geral.

**Artigo 34.º**

**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Ministro de tutela.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

Decreto n.º 132/81

de 21 de Novembro

No quadro das orientações gerais da política do Governo definida para o sector agrário, algumas medidas têm sido postas em prática não só para garantir o clima de certa estabilidade que se vive no campo como também para prevenir o aparecimento de situações embaraçosas que, a médio ou a longo prazo, possam perturbar o desenvolvimento harmonioso dessa mesma política.

Nesta decorrência, o Governo considera conveniente e oportuno, sujeitar à autorização prévia da entidade competente a celebração de actos que importem a alienação e a divisão do direito de propriedades sobre prédios rústicos.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º As escrituras públicas de actos que importem a alienação e a divisão do direito de propriedade sobre prédios rústicos e as de justificação notarial desses mesmos actos só poderão ser lavradas mediante autorização escrita do Ministro de Desenvolvimento Rural, ou de outrem por sua delegação expressa.

Art. 2.º A falta da autorização escrita prevista no artigo anterior constitui vício de forma e determina a nulidade da escritura.

Art. 3.º O notário que violar o disposto no artigo 1.º e bem assim o funcionário que realizar registo predial com base em escritura nula nos termos do artigo 2.º serão punidos disciplinarmente, nos termos da lei.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — João Pereira Silva — David Almada.*

Promulgado em 21 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—  
Decreto n.º 133/81

de 21 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. São criados no quadro da Polícia Judiciária de Cabo Verde, mais os seguintes lugares:

6 lugares de agentes de 1.ª classe.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Almada.*

Promulgado em 24 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o§o—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

—  
Ordem n.º 4/81

de 21 de Novembro

Visto o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 117/81, de 17 de Outubro;

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária de 5 de Setembro de 1981, decide o seguinte:

Artigo único — São designados para integrarem a Comissão de Gestão de Transportes Marítimos:

Jorge Maurício — Presidente.

Moyses Levy — Vice-Presidente.

Filinto Jóia Martins — Vogal.

Pedro Ulisses Brito — Vogal

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Portaria n.º 97/81

de 21 de Novembro

Estando em curso uma reorganização global dos serviços do Banco de Cabo Verde;

Não tendo ainda sido aprovado o seu Estatuto do Pessoal.

Convindo possibilitar desde já, o preenchimento, em vários níveis, de certos lugares e funções dos respectivos quadros;

Visto que nas circunstâncias actuais a aplicação da Portaria n.º 4/78, de 28 de Janeiro não permite alcançar o objectivo referido;

Sob proposta do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, o seguinte:

Artigo 1.º Ao primeiro concurso de promoção a 1.º escriturário que se abra depois da entrada em vigor da presente portaria poderão candidatar-se os 2.ºs escriturários que ascenderam a essa categoria até 31 de Dezembro de 1980, independentemente do tempo de serviço que nela possuírem.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 14 de Novembro de 1981. — O Primeiro Ministro *Pedro Pires.*

## Secretaria-Geral do Governo

### Rectificação

Por ter havido lapso no mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/81, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/81, rectifica-se o seguinte:

No referido mapa, onde se lê:

«1 Contínuo ... .. U»

«6 Contínuos ... .. V»

Deve-se ler:

«7 Contínuos ... .. U»

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 16 de Novembro de 1981. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano.*

—o§o—

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delego no Camarada Delegado Regional do Governo a competência para resolução dos seguintes assuntos:

a) Conferir posse aos funcionários da Delegação Regional do Governo;

- b) Conceder licença disciplinar aos funcionários da Delegação Regional do Governo;
- c) Autorizar pedidos de passagem de certidão, bem como restituição de documentos nos termos da lei.

Gabinete do Ministro do Interior, 21 de Novembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

#### Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delego no Camarada Inspector-Geral da Administração Interna a competência para resolução dos seguintes assuntos:

- a) Conferir posse aos funcionários da Inspeção Administrativa;
- b) Conceder licença disciplinar aos funcionários da Inspeção Administrativa;
- c) Autorizar pedidos de passagem de certidão, bem como restituição de documentos nos termos da lei.

Gabinete do Ministro do Interior, 21 de Novembro de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Setembro de 1981:

Rui do Rosário Nascimento de Oliveira Neto — contratado para, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, exercer o cargo de técnico profissional do 1.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com o vencimento mensal de 11.200\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Outubro de 1981).

De 21:

Salomé de Jesus Cabral Gonçalves — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Novembro de 1981).

De 21 de Outubro:

Marina Maria Pereira — contratada para, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, exercer o cargo de 2.º oficial do Centro da Documentação Técnica e Científica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 96.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Novembro de 1981).

De 26:

Alice Ensa Sainte-Luce, técnica profissional de 1.º nível de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — colocada, em comissão eventual de serviço, por um período de 9 meses para efeitos de um estágio de língua inglesa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Novembro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 17 de Novembro de 1981:

Designa, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/77, de 29 de Dezembro, o Capitão Osvaldo Aranda Azevedo para desempenhar as funções de Defensor Oficial do Tribunal Militar de Instância, ficando exonerado das mesmas o Capitão José Gomes da Veiga, para as quais havia sido nomeado por despacho de 18 de Janeiro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março.

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 19 de Outubro de 1981:

Maria Madalena dos Santos Lucas, nomeada para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Novembro de 1981).

De 20:

Eugénia Augusta Barbosa Voss, técnica profissional de 2.º nível de 3.ª classe, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida, por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde no Senegal, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 80/81, ainda não preenchido.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º, do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Novembro de 1981).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 20 de Setembro de 1981:

Roberto da Luz Ferreira, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzido por mais três anos no referido cargo.

De 22 de Outubro:

Adelino Sousa, 3.º oficial interino da Direcção-Geral da Administração Interna, habilitado com o curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA) — transitado para a categoria de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 152/79.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Novembro de 1981).

Lúcio Dias Rodrigues de Sousa, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — concedida a primeira diuturnidade, correspondente a 10% do seu vencimento, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do mês de Dezembro de 1980.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Novembro de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 17 de Julho de 1981:

Maria Antónia Andrade de Pina, professora de Posto Escolar, contratada — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Abril de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Setembro de 1981).

De 29 de Setembro:

Carlos Jorge Gomes Santana, 3.º oficial provisório, do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura — nomeado definitivamente na referida categoria, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Novembro de 1981).

De 1 de Outubro:

Júlia Maria Soares, Alexandrina Deusa de Freitas e Maria de Fátima Andrade Rocha — nomeadas para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercerem as funções de professores do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 8 de Junho.

Maria Margarida Silva Santos, professora do 2.º nível — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professora, interina, do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 67.º do orçamento vigente.

Víctor Manuel Galvão Baptista, João Jesus Monteiro Miguel Fernandes e Arlindo de Pina Teixeira Brandão — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercerem as funções de professores do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória do Fogo, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 85.º do orçamento vigente.

Maria Amélia Conceição Fernandes — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professora do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória de Santa Catarina, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

Carlos Jorge Rodrigues Spínola, Antonieta Arselinda da Conceição Lopes e Maria de Jesus Veiga Miranda — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercerem, durante o ano lectivo de 1981/82, o cargo de professores do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória de Santa Catarina, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 94.º do orçamento vigente.

Salazar de Jesus Leite e Zenaida Fonseca Gomes — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercerem as funções de professores do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Ribeira Grande, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

Amílcar Ramos da Costa — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professor do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Boa Vista, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 129.º do orçamento vigente.

Aveline Nair Amaral Fernandes — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professora do 3.º nível de (3.ª classe) da Escola Preparatória do Tarrafal, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79 de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 20.º, artigo 138.º do orçamento vigente.

Nadir Leilinho Nunes Frederico — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82 exercer as funções de professor do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória do Maio, devendo entrar imediatamente em exercício, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 147.º do orçamento vigente.

Carlos Alberto Évora Vieira e Jorge Arcanjo Livramento Nogueira — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercerem as funções de professores do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Brava, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 155.º do orçamento vigente.

Luís José Tavares Landim e Adriano Borges Tavares — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercerem as funções de professores do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória de Santa Cruz, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, são nomeados professores de serviço eventual do Liceu «Ludgero Lima» para o ano lectivo de 1981/82, os indivíduos abaixo indicados, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho:

Licenciada Ana Maria de Borja Spencer Salomão Mascarenhas;  
Natércia Ferreira Rodrigues;  
Licenciado — José Luís Lopes Fernandes Ramos;  
Júlio César Dias Silva.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, são nomeados professores de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos», para o ano lectivo de 1981/82, os indivíduos abaixo indicados,

devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho:

Licenciada em Biologia — Isabel Santos Lima  
Sílvio Gomes Oliveira  
Sílvinio Lopes Pereira  
Maria Teresa Monteiro Semedo Tavares.

Rosa Gentil dos Reis de Melo Andrade — nomeada para, no ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professora de 3.º nível (3.ª classe), da Secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

De 15:

José Luís do Nascimento Gomes e Victor Manuel Melo Évora, habilitados com o Curso de Professores de Educação Física — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercerem as funções de professores de serviço eventual, do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 215.º do orçamento vigente.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro — são nomeados monitores especiais, de serviço eventual, da Escola Preparatória da Praia, para o ano lectivo de 1981/82, os indivíduos abaixo indicados, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho:

Policarpo da Graça;  
Mário José Avelino;  
Mário José Santos Barbosa;  
Armando Gomes;  
Marciano B. Ramos Martins;  
Jorge Carlos Grato Monteiro.

De 28:

Maria Benedita Fortes Lima Vieira — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção Regional de Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 55.º, artigo 250.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Novembro de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 15 de Outubro de 1981:

Contrata, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, como mecânicos de manutenção de aviões de 1.ª classe, os seguintes mecânicos de manutenção de aviões de 2.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde:

António Pedro da Silva Abreu;  
João Filomeno Soares de Carvalho;  
Luís Ramos;  
Manuel Pereira dos Santos;  
António José Alderico da Silva Bastos;  
João António de Barros.

Contrata, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, como mecânicos de manutenção de aviões de 2.ª classe, os seguintes mecânicos de manutenção de aviões de 3.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde:

Eloi Rocha Ramos;  
Manuel Leonízio Rodrigues.

Contrata, nos termos dos artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, como radiomontadores de aviões de 2.ª classe, os seguintes radiomontadores de aviões de 3.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde:

Elias de Sousa Ramos;  
Manuel da Conceição Correia Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Novembro de 1981).

De 22:

Eduardo António Benoliel de Carvalho, vogal efectivo da Delegação do Serviço Nacional de Viação em S. Vicente, exonerado do referido cargo, a seu pedido.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 22 de Outubro de 1981:

Júlio dos Reis Mascarenhas, Juiz Sub-Regional do quadro dos Tribunais Judiciais — nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretário da Procuradoria-Geral da República.

O ora nomeado deve entrar no exercício de funções a 1 de Novembro de 1981, independentemente de publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 43.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Novembro de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Novembro de 1981:

Eunice Cabral Fernandes, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital de S. Vicente — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 1981.

Despachos do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 7 de Novembro:

Nomeia o júri para o concurso de aspirantes a realizar na Delegação Regional do Trabalho em S. Vicente, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1981.

Presidente:

Director do Trabalho — José Maria Soares de Brito.

Vogais:

Sub-Inspector do Trabalho — Agnelo Spencer Lima.  
Técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe — Lucilina da Cruz Fortes.

Nomeia o júri para os concursos a realizar na Direcção do Trabalho, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981, para preenchimento de vagas de inspector-adjunto e 1.ªs oficiais.

Presidente:

Director do Trabalho — José Maria Soares de Brito.

Vogais:

Director de Gabinete do Ministro da Justiça — José Jorge Lisboa da Costa Santos;

Administrador da Imprensa Nacional — Arnaldo Barreto Monteiro.

Despacho do Camarada Director Nacional de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro do Interior:

De 24 de Outubro de 1981:

Domingos Monteiro Frederico, chefe de esquadra da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Santa Catarina para o Comando da Polícia de Ordem Pública do Agrupamento de Santiago.

João Francisco Sanches de Oliveira, agente de 2.ª classe n.ºs 326/870, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando da Polícia de Ordem Pública do Agrupamento de Santiago para o Posto Policial de Santa Catarina.

Daniel Lopes de Pina, agente de 2.ª classe n.ºs 175/674, da Polícia de Ordem Pública — transferido, do Comando da Polícia de Ordem Pública do Sal, para o Posto Policial da Brava, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Novembro de 1981:

Claudino Ramos Lopes Tavares, condutor-auto de 2.ª classe, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Agosto de 1981, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Outubro de 1981:

José Santos Silva, chefe de departamento (Gestor de Stock) do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 10 de Outubro de 1961 a 4 de Julho de 1975 ... ..	13	8	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	8	29
<b>Soma</b> ... ..	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>25</b>

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1981 ... ..	5	11	27
<b>Total</b> ... ..	<b>22</b>	<b>5</b>	<b>22</b>

De 3 de Novembro:

Hulda Napoleão Fernandes, professora do quadro do Ensino Primário, provisória — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1974 a 5 de Agosto de 1975 ... ..	—	9	29
De 18 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976... ..	—	8	14
De 29 de Outubro de 1976 a 31 de Julho de 1981... ..	4	9	3
<b>Soma</b> ... ..	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>16</b>

Domingos Simão Mendes Teixeira, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970 ... ..	—	8	24
De 7 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971 ... ..	—	8	24
De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972 ... ..	—	8	24
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973 ... ..	—	8	24
De 7 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974 ... ..	—	8	24
De 8 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975 ... ..	—	8	23
De 8 de Outubro de 1975 a 31 de Julho de 1976 ... ..	—	9	24
De 8 de Outubro de 1976 a 5 de Agosto de 1977 ... ..	—	9	27
De 7 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 ... ..	—	8	24
De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Dezembro de 1980 ... ..	2	2	29
<b>Soma</b> ... ..	<b>9</b>	<b>—</b>	<b>7</b>

Adélia Maria da Luz Lima Barreto Pires, professora da Escola Preparatória da Praia — conta, para efeitos de

mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Dezembro de 1975 a 31 de Agosto de 1976 ... ..	—	9	1
De 22 de Novembro de 1976 a 31 de Julho de 1977... ..	—	8	10
De 5 de Outubro de 1977 a 10 de Setembro de 1978 ... ..	—	11	6
De de Outubro de 1978 a 31 de Maio de 1981 ... ..	2	8	1
<b>Soma</b> ... ..	<b>5</b>	<b>—</b>	<b>18</b>

De 5:

Alfredo do Nascimento Soares, 1.º oficial da Direcção-Geral de Marinha e Portos do Ministério dos Transportes e Comunicações — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 34/76, de 21 de Agosto... ..	16	10	9
De 1 de Março de 1976 a 31 de Agosto de 1981 ... ..	5	6	—
<b>Serviço militar colonial</b> ... ..	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>11</b>
<b>Soma</b> ... ..	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>20</b>

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Outubro de 1981:

Antónia Aníbal Alice Vieira, professora contratada do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Outubro de 1981, que é do seguinte teor:

«Que à examinada sejam concedidos 60 (sessenta) dias para repouso e tratamento, findos os quais deve voltar a esta Junta».

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de escriturários-dactilógrafos do quadro do pessoal dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, de 5 de Dezembro:

Nomes dos candidatos	Média final
1 — Venâncio Cardoso Gonçalves... ..	16,6 valores
2 — Dinora Mendes de Andrade ... ..	15,8 »
3 — Maria Perpétua Silva Salomão ... ..	15,6 »
4 — João Franklin Lopes Tavares ... ..	15,0 »
5 — Filomena Lélis Brito ... ..	14,4 »
6 — Joana Lopes Ramos Moreira... ..	14,0 »
7 — Maria Felicidade Rocha Semedo... ..	13,8 »
8 — Josefina Monteiro Vaz Semedo ... ..	13,4 »
9 — João Manuel Nelo Barbosa Lopes	13,2 »
10 — Ruth Helena de Lourdes Cabral Neves... ..	12,2 »
11 — Manuela dos Reis Monteiro... ..	12,2 »
12 — David Howard Capristano Furtado	10,8 »
13 — Maria da Conceição Rodrigues Moreira ... ..	10,6 »

Reprovados:

- 1 — Maria Madalena Almeida Cardoso;
- 2 — Maria Josefa Pereira Varela;
- 3 — Vitória Pereira;

4 — Maria Teresa Coelho Mendonça dos Santos Tavares.

5 — Maria Celeste Vieira Moniz.

A presente lista foi homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas escritas para as vagas de aspirante, dos quadros administrativos do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, conforme anúncio do concurso inserto no *Boletim Oficial* n.º 32/81:

1. Elizabeth do Rosário Pereira;
2. Idalina dos Santos Neves;
3. Maria Piedade Gomes;

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de fiscal de trabalho de 1.ª classe, fiscais de trabalho de 3.ª classe e escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, cujo aviso do anúncio do concurso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/81, de 16 de Maio, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, de 12 de Novembro de 1981:

1. Fiscais de 1.ª classe:  
José Custódio Rocha Silva — 14 valores.
2. Fiscais de 3.ª classe:  
David Monteiro Freire de Carvalho — 15 valores
3. Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:  
Aprovada:  
Maria Belmira Pinto Correia e Silva — 16 valores.

Não compareceram ao concurso:

Joana Maria da Luz;  
Ana Piedade Almeida Lopes;  
António Fonseca dos Santos;  
António José Semedo Correia;  
Dulcina Agueda Fortes Évora.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de sub-inspector da Direcção do Trabalho, cujo aviso do anúncio do concurso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/81, de 29 de Agosto, homologado por despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, de 12 de Novembro de 1981:

Alfredo Augusto Araújo Vera-Cruz Pinto — 17,5 valores;

Agnelo Spencer Lima — 15 valores;  
Risete Severina Évora Lopes — 14 valores.

Lista dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de vagas de inspector-adjunto e 1.ª oficiais da Direcção do Trabalho, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981:

Inspector-Adjunto:

Artur Nunes Tavares.  
Primeiros oficiais:  
Helóisa Helena Monteiro de Macedo;  
Maria Odeth Barbosa Rodrigues Pires.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma incorrecta do *Boletim Oficial* n.º 32/81, novamente se publica o seguinte.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Julho de 1981.

Mário Ludgero Correia, 3.º oficial, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso público, a 2.º oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral do **Ministério da Justiça**, continuando, no entanto, a desempenhar as funções de Chefe de Secretaria, por substituição, no mesmo quadro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, do artigo 2.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Julho de 1981).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 19 de Novembro de 1981. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

—o—

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

### DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 30 de Outubro de 1981, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Porto Novo, na reunião ordinária de 20 de Outubro de 1980, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de:

Curral das Vacas/Círio:

Efectivos:

1. António Pedro Santos;
2. Cândido Monteiro Fortes (membro nato);
3. Manuel Maria Ramos;
4. António Luís Fonseca;
5. João Luís Fonseca.

Suplentes:

1. António Roberto Lopes;
2. João Albino da Luz;
3. José Júlia dos Santos.

Ribeira dos Bodes/João Bento:

Efectivos:

1. Aníbal João Sancha;
2. Fernando António Fonseca (membro nato);
3. Carlos Lima Monteiro;
4. Adriano Lima Monteiro;
5. Manuel João Fortes.

Suplentes:

1. Manuel José Dias;
2. Augusto João Fortes;
3. João Balbina da Cruz.

De harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 5 de Novembro, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município do Sal, para o corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		2	Salário do pessoal eventual ... ..	418 080\$00	
	5.º		Deslocações ... ..	30 000\$00	
		1	Vencimento de pessoal dos quadros:		
		1	Zelador ... ..		34 000\$00
		1	Servente ... ..		24 000\$00
	10.º		Bens duradouros ... ..		
		4	Equipamentos de Secretaria ... ..		10 000\$00
	12.º		Conservação e aproveitamento de bens ... ..		106 000\$00
2.º			<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
	18.º		Vencimentos e salários...		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
		1	Mecânico de 2.ª classe		69 180\$00
3.º			<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
	21.º		Vencimentos e salários...		
		2	Salário do pessoal eventual ... ..		44 700\$00
4.º			<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
	24.º		Vencimentos e salários...		
		1	Vencimento de pessoal dos quadros:		
		1	Auxiliar de obras de 2.ª classe ... ..		25 200\$00
		2	Salário do pessoal eventual ... ..		35 000\$00
	25.º		Conservação e aproveitamento de bens ... ..		100 000\$00
			Soma ... ..	448 080\$00	448 080\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 9 de Novembro de 1981. — O Director-Geral, Eurico Pinto Monteiro.

De harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 26 de Outubro, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município da Ribeira Grande para o corrente ano:

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	1.º		Vencimentos e salários..		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
		1	Aspirante ... ..		34 400\$00
		1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe ... ..		31 600\$00
		3	Vigilantes ... ..		70 000\$00
		1	Servente... ..		18 000\$00
		2	Salários do pessoal eventual... ..	27 000\$00	
	4.º		Deslocações ... ..	40 000\$00	
	8.º		Conservação e aproveitamento de bens ...		50 000\$00
	9.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		2	Locação de bens:		14 440\$00
		4	Representação... ..	30 000\$00	
		7	Encargos não especificados ... ..		25 000\$00
	10.º		Transferências correntes — sector público ...		
		1	Participação do Município nas despesas de funcionamento do Gabinete Técnico da Direcção-Geral da Administração Interna...		100 000\$00
2.º			<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
	15.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
		1	Condutor-auto de pesados de 3.ª classe ...	4 800\$00	
		2	Salário do pessoal eventual... ..	5 400\$00	
	3.º		<i>Serviço de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
	16.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
		2	Mecânicos de 3.ª classe ... ..	13 200\$00	
		2	Ajudantes de electricista de 3.ª classe ...	8 400\$00	
		1	Auxiliar de consumo de energia eléctrica de 2.ª classe ... ..		34 400\$00
		1	Servente ... ..	3 000\$00	
	18.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes ... ..	336 440\$00	

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
4.º			<i>Serviços de urbanização e obras</i>		
	20.º		Vencimentos e salários:		
		1	Salário do pessoal eventual... ..	9 600\$00	
5.º			Despesas comuns:		
	26.º		Dotação de reserva ...		100 000\$00
			Soma ... ..	477 840\$00	477 840\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 2 de Novembro de 1981.—O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

o

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Direcção de Educação Física e Desportos

Devidamente homologada por despacho de ontem, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos Corpos Gerentes do Paulense Desportivo Clube, com sede na Vila das Pombas do Concelho do Paúl, abaixo indicada, para vigorar durante o período de dois anos, contados a partir da data da posse.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente — Corsino Melício;  
Vice-presidente — Agnelo Vasconcelos Lopes;  
Secretário — Manuel do Carmo Monte da Cruz.

Direcção:

Presidente — Miguel Henrique Carvalho Silva;  
Vice-presidente — Júlio César de Oliveira e Silva;  
Secretários — Manuel Rosário das Dóres e Alberto Nascimento Santos;  
Tesoureiro — Horácio Leão Fortes Inocêncio;  
Vogais efectivos — João Conceição Duarte e Orlando Santos Costa;

Vogais suplentes — António Augusto Roberto e Benvidado dos Mártires Rodrigues Medina;

Conselho Fiscal:

Presidente — Mário Alberto Francisco Lima;  
Secretário — Américo Lima Almeida;  
Relator — João Baptista Borges.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 6 de Novembro de 1981.—O Director, *João Burgo Tavares*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

#### AVISO

Ficam avisados os candidatos admitidos ao concurso para preenchimento dos lugares de aspirantes do quadro da Direcção do Trabalho, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1981,

Daniel Figueira Lopes da Silva Mariano;  
José Benvidado Lopes;  
Joanina Dias Brites;  
Maria de Lourdes Oliveira Fonseca;  
Maria Teresa Soares Gomes,

que as provas se realizarão no próximo dia 2 de Dezembro, pelas 9 horas, na Delegação da Direcção do Trabalho, em S. Vicente.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 20 de Novembro de 1981.—Pelo Director-Geral, *Daniel Cardoso*.

o

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

#### AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que o prazo normal para a renovação de inscrição dos importadores nos termos da Portaria n.º 13/78, de 11 de Fevereiro, decorre de 1 a 31 de Dezembro do ano em curso.

Contudo, mediante o pagamento de uma taxa adicional por classe, de valor à taxa estabelecida para a inscrição na correspondente classe, poderá ser feita a renovação nos 30 dias seguintes, caducando automaticamente a inscrição que não for renovada nos prazos fixados.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 16 de Novembro de 1981.—A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado  
Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

#### SERVIÇO DO NOTARIO CERTIDÃO

*Matias Dias de Sousa*, Notário do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada aos doze dias do mês de Novembro do corrente ano, neste Cartório a meu cargo, de folhas vinte e sete verso a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número um barra A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Eduardo Pereira da Silva Fernandes, falecido em dezasseis do mês de Agosto do corrente ano, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de Angra do Heroísmo-Arquipélago dos Açores, que foi natural desta Freguesia e Concelho e que residia em Entre Picos de Boa Entrada.

Que o falecido não deixou descendentes, não fez testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Que na operada escritura foi declarada como única herdeira sua mãe Maria Pereira Semedo que usa também o nome de Maria Pereira Landim, viúva, doméstica, natural desta Freguesia, residente em Entre Picos—Boa Entrada.

Passada na Vila de Assomada e no Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, em doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e um,—O Notário, *Matias Dias de Sousa*.

CONTA N.º 251

Art. 18.º, 1 e 2 ... ..	60\$00
C. G. J. ... ..	6\$00
Reemb. ... ..	3\$00
Selos... ..	25\$00

Total ... .. 94\$00

São: (noventa e quatro escudos).

(182)